DECISÃO TC – 38.445 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 008780/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Alcione Alves da Paixão Moura Menezes
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 99/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.445

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Alcione Alves da Paixão Moura Menezes, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art.40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16.03.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Alcione Alves da Paixão Moura Menezes,** referente ao Processo Administrativo EX.02417.07/2016-P, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:53:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/03/2022 12:16:15

DECISÃO TC – 38.445 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente em exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:53:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/03/2022 12:16:15

DECISÃO TC – 38.445 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria nº 1647/2017 de 21 de Fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.661 de 20/03/2017, que concedeu o benefício de pensão por morte a **ALCIONE ALVES DA PAIXÃO MOURA MENEZES**, beneficiária do segurado instituidor **ROBSON DE MOURA MENEZES**, servidora ocupante do cargo de Motorista, Padrão II, Referência 15, do quadro de pessoal do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde, falecido em 20/12/2016, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI, emitiu o Parecer Técnico nº 648/2021(fls. 29/30), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 12-15), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de **cônjuge**, na forma do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LCE nº 113/2005. Diante da presença de beneficiária única, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE 113/2005.

De acordo com a unidade técnica, registre-se que, o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 2.358,01 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo),** calculados na forma constante às fls. 20, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	1.148,65

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:53:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/03/2022 12:16:15

Vantagem Pessoal Incorporadas - VPI	1.209,36
Total	2.358,01

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

2.358,01

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Alcione Alves da Paixão Moura Menezes	Cônjuge	Vitalício	100%	2.358,01

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Alcione Alves da Paixão Moura Menezes**, beneficiária do segurado instituidor **Robson de Moura Menezes.**

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 99/2022 (fls.33), nada tenho a objetar quanto à composição do beneficio, manifestou aquiescência ao cálculo discriminado no parecer da 6ª CCI, e opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato de concessão de pensão previdenciária em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:53:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/03/2022 12:16:15

DECISÃO TC – 38.445 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16/03/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **ALCIONE ALVES DA PAIXÃO MOURA MENEZES**, beneficiária do segurado instituidor **ROBSON DE MOURA MENEZES,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 2.358,01 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo),** com direito a reajuste pela revisão anual, a partir de 20/12/2016, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	1.148,65
Vantagem Pessoal Incorporadas - VPI	1.209,36
Total	2.358,01

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

2.358,01

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Alcione Alves da Paixão Moura Menezes	Cônjuge	Vitalício	100%	2.358,01

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:53:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/03/2022 12:16:15